# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 4.469**

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU AINDA, COMPRA E VENDA DE ÁREAS DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a adquirir por desapropriação amigável ou ainda, por compra e venda, por preço total nunca superior a **R$ 197.500,00** (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), terrenos constituídos pelos LOTE 01, com área de 8.571,37m² (oito mil, quinhentos e setenta e um vírgula trinta e sete metros quadrados), e LOTE 02, com área de 4.001,69m² (quatro mil e um vírgula sessenta e nove metros quadrados), localizados no Condomínio Pássaro, pertencentes a **ELTON PÁSSARO JÚNIOR**, ou a quem de direito.

**§ 1º** O Município pagará a importância descrita no "caput" deste artigo em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), no ato da assinatura da respectiva escritura pública e a segunda parcela no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), trinta dias após sua assinatura.

**§ 2º** Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo têm as delimitações e confrontações constantes no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA anexado no Processo Administrativo nº 7.139/2006.

**Art. 2º** As áreas cujas aquisições são autorizadas pela presente Lei, destinam-se à implantação de indústria no Município.

**Art. 3º** Todas as despesas com a escrituração do imóvel, inclusive aquelas relativas a emolumentos

e registros, serão pagas pelo Município de Varginha, à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

**Art. 5º** O valor da indenização estabelecida na presente Lei foi apurado através de avaliações realizadas por Comissão Municipal, cujos laudos encontram-se anexados no Processo Administrativo nº 7.139/2006.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sob o código: 45.90.00.00.04.122.7005.2247-00060, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 08 de junho de 2006; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**